



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
" Cidade das Conchas "

LEI Nº 1225, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria: Vereador Élcio Leite)

Dispõe sobre abrigos padronizados a serem instalados em pontos de embarque de passageiros.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos pontos de embarque e desembarque de que trata a Lei nº 1.052, de 14 de outubro de 2003, poderão ser instalados, por empresas interessadas, abrigos padronizados, conforme modelo anexo, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder o espaço necessário à instalação.

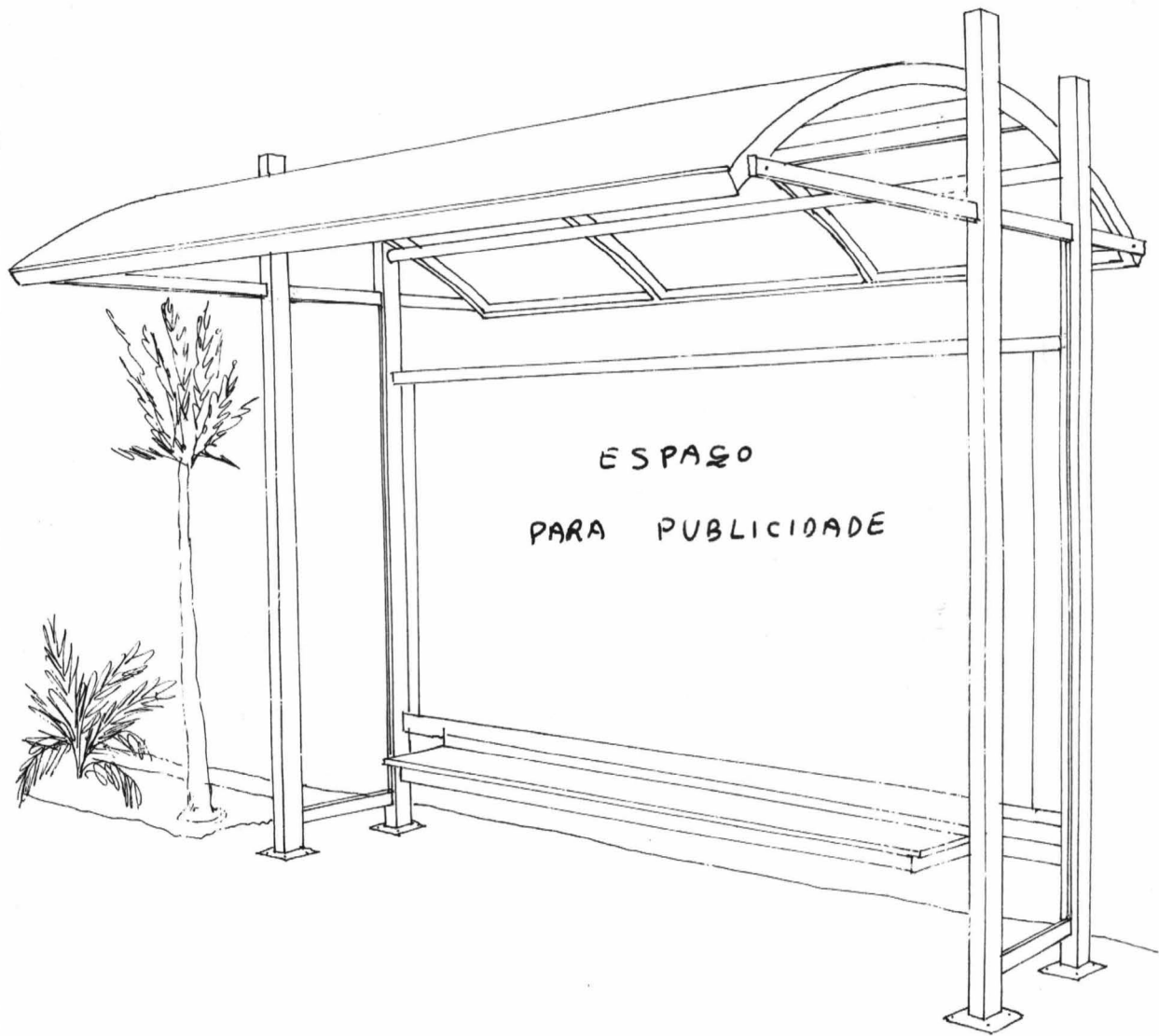
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 08 de Junho de 2006.


VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em
08/06/2006
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEIOR DE DOCUMENTAÇÃO

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma ES – (28) 3520-1611



ESPAÇO
PARA PUBLICIDADE

ASSUNTO. CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS